

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 110

São Paulo

quinta-feira, 16 de junho de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.495, DE 15 DE JUNHO DE 1988

Cria o Conselho Estadual da Formação Profissional na Área da Saúde e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto à Secretaria da Saúde, o Conselho Estadual da Formação Profissional na Área da Saúde — CONFOPAS, composto pelos seguintes membros:

I — Secretário da Saúde, que será seu Presidente nato;

II — Secretário da Ciência e Tecnologia;

III — Secretário da Fazenda;

IV — Secretário de Economia e Planejamento;

V — Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

VI — um representante do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo — CRUESP;

VII — um representante da Comissão Interinstitucional da Saúde de São Paulo — CIS-SP.

Parágrafo único — Cada membro do Conselho a que se refere o "caput" deste artigo contará com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 2.º — Ao Conselho Estadual da Formação Profissional na Área de Saúde — CONFOPAS compete:

I — desenvolver o processo de planejamento para a formação, em nível de pós-graduação "latu sensu", de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, tendo em vista as necessidades presentes e futuras de atendimento à população do Estado de São Paulo;

II — fixar as metas a serem alcançadas e definir normas e procedimentos para orientar a execução, controle e avaliação dos respectivos programas;

III — propor ao Governador do Estado a fixação do número-limite e do valor das Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes;

IV — distribuir as Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes por instituição, dentro do número-limite fixado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — Os subsídios necessários à elaboração do planejamento a que se refere o inciso I deste artigo serão fornecidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — A administração das Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes ficará a cargo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, nos termos do Decreto n.º 13.919, de 11 de setembro de 1979.

Artigo 4.º — É vedada a concessão de Bolsas de Estudo a médicos e outros profissionais da área da saúde em desacordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo importará em responsabilidade para o infrator, com a consequente aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.

Artigo 5.º — A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará para que a cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução deste decreto corra à conta de dotações próprias a serem consignadas, anualmente, no Orçamento do Estado, em favor da Secretaria da Saúde.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de junho — Quinta-feira

10h	Reunião com a Bancada dos Deputados Estaduais do PFL.
12h	Secretários de Obras, Dr. João Oswaldo Leiva, e dos Transportes, Dr. Walter Nory.
16h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h30	Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.
18h	Abertura do Fórum Nacional de Secretários da Educação e assinatura de convênios MEC/Programa de Escolas Técnicas.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	22
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	35
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios....	56
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	56
Editais.....	20	Boletim Federal.....	58

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Economia e Planejamento fica autorizada a proceder às alterações que se fizerem necessárias nos Orçamentos das instituições da Administração Descentralizada vinculadas à execução dos programas aprovados pelo Conselho Estadual da Formação Profissional na Área da Saúde — CONFOPAS.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto abrangem todas as instituições ligadas ao sistema de saúde do Governo do Estado, inclusive as conveniadas com a Secretaria da Saúde.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2.º e os incisos III e IV, do artigo 5.º do Decreto n.º 13.919, de 11 de setembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Ralph Biasi,

Secretário da Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1988.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-49, de 15-6-88

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencente à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;
1 — Prefeitura Municipal de Jacupiranga — CAM — 984/87 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação — 1980 — chassi BA — 947705 — PI — 9212;

II — pertencente à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
1 — Prefeitura Municipal de Guareí — CAM — 286/1988 — caminhão F-350 — marca Ford — ano de fabricação 1965 — chassi LA 81 EC 17114 — PI — 222;

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;
1 — Prefeitura Municipal de Poloni — CAM — 350/1988 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1977 — chassi BV 252916 — PI — 3663-A;

2 — Prefeitura Municipal de Rio das Pedras — para uso da Câmara Municipal, Local — CAM — 935/87 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1977 — chassi BV 253176 — PI — 3666-A;

3 — Prefeitura Municipal de São José dos Campos — CAM — 353/88 — camioneta — marca Ford — ano de fabricação 1972 — chassi LA 7 AME 02981 — PI — 3193-A;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde;

a) Coordenação de Regiões de Saúde;
1 — Prefeitura Municipal de Jaci — CAM — 98/88 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1976 — chassi BV — 238915 — PI — J-2250;

b) Coordenação de Regiões de Saúde — 2;
1 — Prefeitura Municipal de Garça — CAM — 216/88 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1973 — chassi LA 2 ANU 16036 — PI — 0-2211;

c) Coordenação de Regiões de Saúde — 4;
1 — Prefeitura Municipal de Casa Branca — CAM — 327/88 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH 409310 — PI — G-2265;

2 — Prefeitura Municipal da Estância de Cunha — GG 1130/88 — Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1974 — chassi LA 2 BPL 38419 — PI — E-2227;

3 — Prefeitura Municipal de Lagoinha — CAM 278/88 — Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1974 — chassi LA 2 APL 38537 — PI — G-2251;

4 — Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — CAM — 355/1988 — Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1974 — chassi LA 2 APU 46461 — PI — G-2253;

5 — Prefeitura Municipal de Natividade da Serra — CAM 318/88 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1975 — chassi LA 2 AND 34700 — PI — E-2223;

DECRETO N.º 28.496, DE 15 DE JUNHO DE 1988

Fixa o valor da Bolsa de Estudo do Médico Residente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado em Cz\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos cruzados) o valor mensal da Bolsa de Estudo do Médico Residente.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se a todas as instituições ligadas ao sistema de saúde do Governo do Estado, inclusive as conveniadas com a Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — O valor mensal da Bolsa de Estudo, fixado no artigo 1.º deste decreto, será reajustado a partir de 1.º de julho de 1988, com base em índices estabelecidos segundo o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 535, e 29 de fevereiro de 1988.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1988.

d) Hospital Emílio Ribas;
1 — Prefeitura Municipal de Piracicaba, para uso do Centro Comunitário do Jardim Parque Jupia, local — CAM 27/88 — Ambulância — Belina — marca Ford — ano de fabricação 1982 — chassi LB 4 RBC 81768 — PI — 7405;

V — pertencente à Secretaria dos Negócios Metropolitanos:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;
1 — Prefeitura Municipal de Lupércio — CAM — 1080/87 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BO — 158041 — PI — 2770;

VI — pertencente à Secretaria do Governo:

a) Gabinete do Governador;
1 — Prefeitura Municipal de Itariri — CAM — 373/1988 — Kombi — ambulância — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BH 626383 — PI — 27418.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata esta resolução, ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa patrimonial dos veículos a que aludem os itens 1 a 3, da alínea a, do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 14-6-88

Homologando, nos termos do disposto no art. 57, § 1.º, do Decreto-lei 159/69, a portaria de 26-5-88, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Votuporanga, que designou Emílio Lievana, RG. 4.180.434, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

Despacho do Secretário, de 10-6-88

Pr. PGE-749/88 — Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado — Fundo de Assistência Judiciária, credenciamento de 115 estagiários para atuarem na área de Assistência Judiciária: "Em face da manifestação do Conselho de Assistência Judiciária, autorizo o credenciamento de 115 Estagiários de Direito pela Procuradoria Geral do Estado, para atuarem exclusivamente na área da Assistência Judiciária junto às Procuradorias Regionais, mediante a utilização de recursos provenientes do Fundo de Assistência Judiciária."

Despachos do Chefe de Gabinete

De 10-6-88

SJ-237.538/87 — Secretaria da Justiça, contrato firmado com a Rod-Bel S.A. Indústria e Comércio para prestação de assistência técnica e conservação de relógio de ponto: "Diante da manifestação da Consultoria Jurídica, conforme Parecer 237/88, autorizo o reajuste do contrato a que se refere o processo nos termos propostos pela Divisão de Finanças às fls. 34."

De 13-6-88

SJ-237.539/87 — Conselho Penitenciário do Estado, contrato a ser firmado com a Rod-Bel S.A. Indústria e Comércio para assistência técnica e conservação do relógio de ponto Rod-Bel: "Diante da mani-